



FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE MAIO DE 2017

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.994, de 1º de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 subsequente, com vigência a partir de 7 de março de 2017, e, em cumprimento ao que estabelece o artigo 6º do referido Decreto; e Considerando, ainda, as contribuições oriundas dos membros do Conselho Diretor; resolve:

Art. 1º - Editar o Regimento Interno da Fundação Joaquim Nabuco, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ OTAVIO CAVALCANTI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, instituída por meio de autorização contida na Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, é regida pelo Decreto nº 8.994, de 1º de março de 2017, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Art. 2º A Fundaj, cuja área de atuação é constituída pelas regiões Norte e Nordeste do País, tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das Ciências Sociais, observados os objetivos constantes da Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, e as determinações do seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Fundaj tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Órgão de direção superior: a) Conselho Diretor (Condир). II - Órgão de assistência direta e imediata ao presidente da Fundaj: a) Gabinete da Presidência (Gabin). 1 Serviço de Apoio Administrativo (Seadm) 2 Serviço de Apoio Técnico (Seatec) 3 Serviço de Apoio Gerencial (Seager) 3.1 Divisão dos Órgãos Colegiados (Diorc) 4 Assessoria Institucional (Asses) 4.1 Coordenação de Cooperação Internacional (Inter) 5 Assessoria de Comunicação (Ascom) 5.1 Coordenação de Mídias (Mídias) 5.1.1 Divisão de Eventos (Eventos) 6 Coordenação de Programas Institucionais (Copinst) 6.1 Serviço de Monitoramento (Monitora) III - Órgãos seccionais: a) Procuradoria Federal (Projur) 1 Serviço de Apoio Administrativo (Seadm) b) Auditoria Interna (Audit) c) Diretoria de Planejamento e Administração (Diplad) 1 Coordenação de Licitação (Licita) 2 Coordenação de Tecnologia da Informação (Ctinfo) 2.1 Divisão de Segurança da Informação (DSI) 2.2 Serviço de Apoio Técnico (Seatec) 3 Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas (CGPGP) 3.1 Coordenação de Planejamento Estratégico e Orçamentário (Coplan) 3.1.1 Serviço de Gestão de Processos (Segep) 3.2 Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep) 3.2.1 Divisão de Cadastro e Pagamento (Dipag) 3.2.2 Divisão de Legislação e Normas de Pessoal (Legis) 3.3 Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (Codep) 3.3.1 Serviço de Capacitação (Capacita) 4 Coordenação-Geral de Administração (CGADM) 4.1 Coordenação de Compras e Contratações (Ccomp) 4.1.1 Divisão de Almoxarifado (Almox) 4.2 Coordenação de Contabilidade e Finanças (Cconf) 4.2.1 Divisão de Acompanhamento de Processos (Daproc) 4.2.2 Divisão de Finanças (Finan) 4.2.3 Divisão de Execução Orçamentária e Convênios (Orçam) 4.3 Coordenação de Planejamento Físico e Espacial (Cplanf) 4.3.1 Divisão de Manutenção Predial (Dimap) 4.3.2 Divisão de Gestão do Patrimônio e Planejamento Físico (Planfis) 4.4 Coordenação de Serviços Gerais (Serge) 4.4.1 Divisão de Transporte (Ditrans) 4.4.1.1 Serviço de Apoio Técnico (Seatec) IV - Órgãos específicos singulares: a) Diretoria de Pesquisas Sociais (Dipes) 1 Coordenação Executiva (Coex) 2 Serviço de Apoio Técnico (Seatec) 3 Coordenação-Geral do Centro de Estudos de Cultura, Memória e Identidade (Cecim) 4 Coordenação-Geral do Centro de Estudos em Dinâmicas Sociais e Territoriais (Cedist) 4.1 Coordenação de Apoio à Pesquisa (Coape) 4.2 Coordenação Técnica-Administrativa (Cotec) 4.3 Serviço de Apoio Administrativo (Seadm) 4.4 Serviço de Apoio Gerencial (Seager) b) Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (Meca) 1 Serviço Técnico (Setec) 2 Coordenação Executiva (Coex) 3 Coordenação de Cinema (Cinema) 3.1 Divisão de Difusão do Cinema (Dicin) 3.1.1 Serviço de Apoio Administrativo (Seadm) 4 Coordenação da Massangana Produções Audiovisuais Educativas (MMP) 4.1 Serviço Técnico (Setec) 4.2 Serviço de Câmera (Secam) 4.3 Divisão do Centro Audiovisual Norte-Nordeste (Canne) 5 Coordenação da Editora Massangana (EMA) 5.1 Divisão de Produção Editorial (Edito) 5.1.1 Serviço Técnico de Design (Design) 6 Coordenação-Geral do Museu do Homem do Nordeste (Muhne) 6.1 Serviço Técnico (Setec) 6.2 Divisão de Estudos Museais e Ações Comunitárias (Demac) 6.3 Coordenação de Museologia (Comus) 6.4 Coordenação de Ações Educativas do Museu do Homem do Nordeste (Educativo) 6.4.1 Serviço Técnico de Monitoria (Monitoria) 6.5 Coordenação de Exposições e Difusão Cultural (Coexpo) 7 Coordenação-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira Rodrigo Melo Franco de Andrade (Cehbra) 7.1 Divisão de Difusão de Acervos Digitais (Villa Digital) 7.2 Coordenação da Biblioteca Blanche Knopf (Bibli) 7.3 Coordenação do Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauração de Documentos e Obras de Arte (Laborarte) 7.3.1 Serviço Técnico de Restauração (Restauro) 7.4 Coordenação de Documentação e Pesquisa (Cdoc) 7.4.1 Serviço Técnico de Acervos Digitais (Digio) c) Diretoria de Formação Profissional e Inovação (Difor) 1 Divisão Técnica (Ditec) 2 Coordenação-Geral de Cooperação e de

Processo nº: 71010.005176/2009-23
Interessado: Centro Educacional Maria Imaculada
Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01137/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 490, de 20 de setembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC.

Processo nº: 71000.069588/2011-25

Interessado: Instituto Cidadão Brasileiro Participativo - ICIBAP
Assunto: Pedido de CEBAS. Pedido de Reconsideração. Recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00568/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 351, de 2 de agosto de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processo nº: 71000.110235/2010-37

Interessada: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio - OSPSA
Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1875/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 774, de 20 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Processo nº: 71000.116141/2009-38

Interessada: Casa de Dona Dorica
Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1164/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de setembro de 2016, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 83, de 10 de fevereiro de 2014.

Processo nº: 23123.003845/2010-46

Interessada: Associação Projeto Social Centro Educacional Espaço Livre

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1184/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão expressa na Portaria nº 200, de 13 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC.

Processo nº: 71000.102906/2009-52

Interessado: Instituto Auxiliadora
Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 306/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação - SEB-MEC, contida na Portaria nº 250, de 16 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010.

Processo nº: 44006.004957/2000-59

Interessado: Colégio Diocesano Dom Silvério
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1166/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de setembro de 2016, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social, constante da Resolução CNAS nº 92, de 25 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2004, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.118542/2010-66

Interessada: Sociedade Espírita Benedito Rosa De Jesus
Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1551/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria SERES nº 1.136, de 30 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual, com fundamento na Nota Técnica nº 50095/2015/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES, indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.114436/2009-70

Interessado: Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina/PR

Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 61/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria nº 98, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC.

Processo nº: 44006.001496/1999-78

Interessado: Fundação Educacional de Barretos
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1239/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 3 de outubro de 2016, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Resolução CNAS nº 33, de 14 de março de 2001, que indeferiu o pedido de concessão da CEBAS.

Processo nº: 71010.003361/2009-83

Interessado: Centro Comunitário Social Tia Angelina
Assunto: Pedido de CEBAS. Indeferimento de recurso.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 695/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, considerada sua intempestividade, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria nº 92, de 1º de março de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC.

Processo nº: 44000.003072/2006-88

Interessado: Casa da Cultura Francesa - Aliança Francesa.
Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso em face de indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 655/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, reexaminado pelo Parecer nº 565/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, não conheço do recurso interposto pela entidade.

Processo nº: 28996.022214/1994-90

Interessado: Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - JAHU
Assunto: Pedido de Revisão. Deferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do Parecer nº 00790/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de julho de 2016, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, e da Nota Técnica nº 19/2016/DIAP/CGCE-BAS/DPR/SERES/SERES, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC, cujos fundamentos adoto, e decido:

I - Conhecer o pedido de revisão interposto; e
II - Dar-lhe provimento, para anular a Resolução CNAS nº 164, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional Assistência Social - CNAS, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 1999, que, em grau de reconsideração ministerial, deferiu a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - JAHU, CNPJ nº 50.761.121/0001-24, com sede em Jauá/SP, nos autos do Processo nº 28996.022214/1994-90, relativo ao período de 01/01/1995 a 31/12/1997, tendo em vista a ilegalidade do Parecer CJ/MPAS nº 1720/99, de 23 de abril de 1999, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, que a motivou em flagrante violação ao art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Processo nº: 23123.001888/2010-97

Interessado: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora - INSA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Pedido de Renovação.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 01197/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de setembro de 2016, e da Nota Técnica nº 238/2016/DIAN/CGCE-BAS/DPR/SERES, de 3 de junho de 2016, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 92, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 80, Seção 1, página 30, de 27 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Ofício nº 294/2017/GAB-INEP, de 27 de abril de 2017:

Onde se lê:
"Todos os cursos de Engenharia que não se enquadram nas áreas discriminadas nas alíneas 'b' a 'l' do inciso I deste artigo devem ser enquadrados na área Engenharia, discriminada na alínea 'l'.",

Leia-se:
"Todos os cursos de Engenharia que não se enquadram nas áreas discriminadas nas alíneas 'b' a 'k' do inciso I deste artigo devem ser enquadrados na área Engenharia, discriminada na alínea 'l'.",